



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI.

Referência: Pregão Eletrônico nº2020.09.03.01 SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DIVERSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

1 - Dos fatos

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão referenciado, onde a impugnante, em síntese, requer que seja revisto e modificado o Instrumento Convocatório, com o objetivo de reestruturar o agrupamento dos itens constantes do lote II, por entender que “há no mesmo lote alguns itens que não guardam correlação técnica entre si, o que dificulta a comercialização do lote como um todo, afastando potenciais licitantes e diminuindo a competitividade”.

2 - Tempestividade

A Impugnação ao Edital do presente Pregão foi protocolada junto via e-mail em 14 de setembro de 2020.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 22/09/2020, verifica-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

Dessa forma decide-se pelo conhecimento da presente impugnação.

3 - Do julgamento

A discussão da presente matéria reside na necessidade de analisar se os itens apontados pela impugnante possuem a mesma natureza dos demais itens integrantes do lote, o que implicaria na necessidade de inseri-los em um lote específico ou seu processamento por item.

Visando ampliar a competitividade entre os participantes, decidiu esta Pregoeira proceder com o processamento do certame mediante o MENOR PREÇO POR ITEM, permitindo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com isso que o licitante possa participar exclusivamente dos itens que tenha interesse, evitando assim qualquer restrição nesse sentido.

4 - Da Decisão

Encontra amparo legal a impugnante, sendo imperiosa a necessidade de republicação do certame com a adequação do instrumento editalício na forma descrita.

Do exposto, reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante, julgamos procedente a impugnação, em face da necessária adequação, o que, inclusive, já se procede, por meio de errata formalizada na presente data.

Assim, para que não haja prejuízo para a competitividade do presente certame, fica ainda redesignada a data para realização da sessão ficando definida a data de 30 de setembro de 2020 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Do presente teor do julgamento da impugnação será dada ciência à empresa impugnante.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 17 de setembro de 2020.

LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO

Pregoeira da CPL